

**CONTRATO EMERGENCIAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 010/2007**

ORIGEM : DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDIDO N° 1696-1697/2007

VIGÊNCIA: 1º DE MARÇO DE 2007 A 15 DE MARÇO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Linha São Jorge, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.009.817/0001-09, neste ato representada por **ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE**, CPF n° 645.988.530-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial os arts. 24, IV e 26:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação emergencial de serviços de transporte escolar para atender os estudantes do Município Contratante nos trajetos a seguir referidos:

Item	Trajeto	Descrição
01	03	<u>Linha São Paulo</u> – iniciando na Escola Carlos Gomes, Andressa Juliana Clara, Jéssica Clara, André Dagir Clara, Artur Ferri, Jonatan Clara, seguindo, Suélen Fernanda Grazzioli, Aline Benini, Alessandra Fin, seguindo na Estrada Geral, Anderson Baretieri, Patrícia Giongo, <u>Linha Assunção</u> , passando próximo à Igreja, Juliano Cardoso e Alena dos Santos, <u>Linha Nossa Senhora do Carmo</u> , Gabriela Giongo, Juliano Pivatto, Marina Nicaretta, Marcos Nicaretta, Diandra Endrizzi, Renan Endrizzi, Rudimar Chiesa, Joel Grazzioli, Angélica Benini, Fernanda Benini, Daniela Grazzioli, Giovani Grazzioli e Patrícia Benini, em <u>Linha Cruzeiro</u> , Guilherme Caio, Daniela Saleri, em <u>Linha São José</u> , Ricardo Dias Siqueira, Jéferson Engster, Cleiton Engster, Juciela Magdalena Gzeca, Felipe Benini, seguindo na Estrada Geral, Edriano Carlos Zanatta, Leonardo Mattei até a Escola São Lourenço. No retorno embarcam, Gustavo Segabinazzi, Larissa Bareter, Paloma Somacal Gnoatto, Kátia Maria Grazzioli, Luana Benini e Gabiela Caio, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes.

		<p>Escola: EEEM São Lourenço/EMEF Carlos Gomes Alunos: 38 Horário de chegada na escola: 7h15min Horário de saída da escola: 11h30min Veículo utilitário capacidade mínima de 38 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 44,00km</p>
02	04	<p><u>Linha São Paulo</u> - iniciando na Escola Carlos Gomes, Carina Locatelli, Patrícia Benini, Letícia Benini, seguindo na Estrada Geral, Daniela Rotoli, Rudinei Baretieri, passando por <u>Linha Assunção</u>, na igreja, Rafaela Colazziol, em <u>Linha Nossa Senhora do Carmo</u>, Flávia dos Santos, Daniel Nicaretta, Diego Endrizzi, Fernanda Endrizzi, Michel Baretieri, em <u>Linha Cruzeiro</u>, Marilu Wirti, em <u>Linha São José</u>, Leandro Formentini, Ana Marta Gzeca, Glademir Schmitz, Jean Marcos Barili, Letícia Pisoni, Ricardo Zanatta, seguindo, Paulo Furlanetto e Fernando Furlanetto, somente no retorno levar até a casa a aluna Rafaela Colazziol. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 20 Horário de chegada na escola: 18h45min Horário de saída da escola: 22h45min Veículo utilitário capacidade mínima de 20 passageiros Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 42,50Km</p>
03	07	<p><u>Linha Caravággio</u> – iniciando próximo a residência de Maicom Santa Lúcia, retornando a estrada geral, Maurício Agatti, segue até a <u>Linha Santo Antonio</u>, próximo ao salão, Gabriel Poletti, Rodrigo dos Santos e Bruna dos Santos, voltando a Estrada Geral, em direção a <u>Linha São Jorge</u>, Felipe Benini, Fabiano Benini, Evandro Pisoni, Taís Fin, Diego Coppi, Fabiane Pisoni, na estrada do capitel de Santo Antonio, até as famílias de Mateus Pisoni, Luciano Veronese e Leandro Veronese. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 14 Horário de chegada na escola: 7h15min Horário de saída da escola: 11h30min Veículo utilitário capacidade mínima de 14 passageiros Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 42,70km</p>
04	08	<p><u>Linha São Jorge</u> – iniciando na residência de Eduardo Canzi, até a residência de Angélica Veronese, Guilherme Zucatto, Vinícius Benini, <u>Linha Santo Antônio</u>, até a residência de Vanessa Mattei, retornando a estrada geral, Leonardo Benini, Fernanda Agostini até a EMEF Alberto Pasqualini. Retorna e vai até a <u>Linha Caravággio</u>, na residência de Maria Eduarda Santa Lúcia, até a entrada da residência de Jean Pivatto, retornando a Estrada Geral, Carine Pilatti, Micael de Bortoli à EMEF São Jorge. Escola: EMEF São Jorge/EMEF Alberto Pasqualini Alunos: 11 Horário de chegada na escola: 13h15min Horário de saída da escola: 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 11 passageiros Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 46,2km</p>
05	09	<p><u>Linha Caravággio</u> – iniciando na residência de Cristiano Beal, Elias Silva, indo até <u>Linha Santo Antônio</u>, na residência de Ana Paula Santos, segue na Estrada Geral, Janara Rigo, Andrei Zucatto, em <u>Linha São Jorge</u>, na Estrada do capitel de Santo Antônio, Tácia Agatti, segue pela Estrada saindo perto da residência de João Lava, segue pela estrada Geral, Cristian Bertele, Fernando Alberton, na <u>Linha São Bartolomeu</u>, na Estrada Geral, Tiago Bertoncello, até a Escola Estadual São Lourenço, somente no retorno levar para casa Janara Rigo. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 09 Horário de chegada na escola: 18h45min</p>

		Horário de saída da escola: 22h45min Veículo utilitário capacidade mínima de 09 passageiros Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 37,60Km
06	10	<u>Linha Brasília</u> , iniciando próximo ao salão, Tiago Nicaretta, seguindo Taís Mattuella, segue na Estrada Geral, Fabiana Delazzeri, entrada para São Valentin até a residência de Júnior Saretto, até a Escola São Lourenço. Escola: EEEM São Lourenço Alunos: 04 Horário de chegada na escola: 18h45min Horário de saída da escola: 22h45min Veículo utilitário capacidade mínima de 04 passageiros Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio Total da quilometragem: 15,20Km
07	11	<u>Linha Brasília</u> – iniciando em frente a residência de Luiz Carlos Martinelli, passando por Pedro Vitor Pisoni, Suélen Rosseto da Silva, Juliana Nicaretta, Veridiane Nicaretta, Juliano Humberto Paglarini, seguindo até a Escola São Marcos. O aluno Pedro Vitor Pisoni desembarca na Escola Pe. Cosme Fiorini, sendo que o transporte somente é feito até a chegada na escola, não havendo transporte para o retorno. Escola: EMEF Pe. Cosme Fiorini/EEEF São Marcos Alunos: 06 Horário de chegada na escola: 13h15min Horário de saída da escola: 17h15min Veículo utilitário capacidade mínima de 06 passageiros Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 11km

Parágrafo Único. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse e conveniência públicos, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. É condição indispensável para execução deste contrato o veículo estar identificado como de TRANSPORTE ESCOLAR – exceto veículos de empresas que detenham concessão de linhas no DAER ou METROPLAN – com a apresentação de apólice de seguro de passageiro ou comprovante de que houve a contratação do mesmo pelo período da prestação de serviço, devidamente pago.

Parágrafo Primeiro. No caso de pagamentos mensais do seguro, o comprovante deverá ser entregue mensalmente junto com os documentos hábeis para o pagamento, somente pagando o Contratante quando efetivamente comprovado pelo Contratado o adimplemento mensal da apólice por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte.

Parágrafo Segundo. O seguro de que trata o Parágrafo Primeiro deve ter cobertura por morte acidental e/ou invalidez permanente acidental, sendo os eventos de morte no valor mínimo de R\$ 25.000,00 por pessoa, independentemente do seguro obrigatório, despesas médico-hospitalares no valor mínimo de R\$ 6.000,00 por pessoa, e danos pessoais no valor mínimo de R\$ 700.000,00 para ônibus e R\$ 300.000,00 para os demais veículos, por evento.

CLÁUSULA QUARTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. O valor global da contratação será de R\$ 8.000,74 (oito mil e setenta e quatro reais), sendo:

Item 1 (Trajeto 3) - R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 170,28 (cento setenta reais e vinte e oito centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 1.873,08 (Hum mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos);

Item 2 (Trajeto 4) – R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 160,22 (cento e sessenta reais e vinte e dois centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 1.762,42 (Hum mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

Item 3 (Trajeto 7) – R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 1.108,47 (Hum mil, cento e oito reais e quarenta e sete centavos);

Item 4 (Trajeto 8) – R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 102,10 (cento e dois reais e dez centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 1.123,10 (Hum mil, cento e vinte e três reais e dez centavo);

Item 5 (Trajeto 9) – R\$ 2,52 (dois reais e cinqüenta e dois centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 1.042,25 (Hum mil, quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

Item 6 (Trajeto 10) – R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 56,54 (cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 621,94 (seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos);

Item 7 (Trajeto 11) – R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 42,68 (quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), estimando-se para o período o valor de R\$ 469,48 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;
- V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de 1º a 15 de março de 2007.

Parágrafo Primeiro. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato antes do seu termo final, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 05 (cinco) dias, facultado ao Município exigir que o Contratado cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista a essencialidade do transporte escolar que não pode ser interrompido sem prejuízo aos estudantes.

Parágrafo Segundo. Além das hipóteses previstas neste instrumento, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante ou de forma unilateral, desde que mediante aviso prévio.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a

menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA. Será vedada a subcontratação para todos os itens, sendo permitida somente a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do contratado nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como pelas verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os tributos federais, estaduais e municipais e as contribuições trabalhistas e sociais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2095 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4060)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4220)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4076)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4072)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4074)

Atividade 2099 – Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4222)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4082)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de Março de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA DE ÔNIBUS CORONEL PILAR LTDA.
ROSANE MARIA FURLANETTO LASTE
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica